



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

## LEI Nº 1.058

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 33, inciso IV, do Regimento Interno,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal manteve e eu, seu Presidente, nos termos do art. 62, § 5º, da Lei Complementar nº 03, P R O M U L G O a seguinte Proposição:

O Povo de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os advogados lotados no quadro da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Nova Lima não perceberão honorários advocatícios, em virtude de qualquer interferência na arrecadação tributária judicial ou extra-judicial quando decorrentes de cobrança amigável, transação, remissão, anistia, compensação, parcelamento ou novação.

Parágrafo Único - Os honorários arbitrados em acordo de parcelamento do débito ou em razão do princípio da sucumbência constituem renda do Município e serão recolhidos por meio de guia de arrecadação, à rede bancária autorizada.

Art. 2º - Os honorários advocatícios como obrigação acessória constituem encargo do devedor e seu pagamento, far-se-á simultaneamente com o recolhimento do débito tributário.

Parágrafo Único - Nos casos de parcelamento do débito tributário, os honorários serão recolhidos simultaneamente com as respectivas parcelas.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 988, de 23 de abril de 1981, o Decreto nº 518, de 30 de junho de 1982 e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Nova Lima, 30 de agosto de 1983.

Roberto Dias Lima - PRESIDENTE.

REGISTRADA NO LIVRO DE LEIS Nº 15, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, EM 03 DE OUTUBRO DE 1983. *Procurador da Prefeitura*